



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DESPACHO

Trata-se de proposta apresentada pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE) com vista à contratação de conteudista para elaboração de material para ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na modalidade de ensino a distância – EaD, denominado "*Diretrizes Nacionais de Cidadania*", com realização prevista para o período de 15 de novembro a 10 de dezembro de 2023, com duração de 20 (vinte) horas, ao investimento de R\$ 9.523,60 (nove mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos). O objetivo para a contratação consta da Informação EJE nº 114/2023 (2652330), nos seguintes termos:

"Capacitar magistradas e magistrados; servidoras, servidores, estagiárias e estagiários que integram a equipetécnica da EJE-TSE bem como as equipes técnicas das Escolas Judiciárias Eleitorais

Espera-se que ao ao final da ação, a pessoa participante seja capaz de realizar o planejamento pedagógico e institucional de ações e projetos de cidadania que sejam efetivos, com recortes temáticos e estruturas metodológicas adequadas".

A Assessoria Jurídica emitiu o Parecer ASJUR nº 528/2023 (2660269), por meio do qual analisou a instrução ofertada Escola Judiciária Eleitoral (EJE), na Informação nº 114 (2652330), concluindo pela regularidade do procedimento, com observância das disposições legais e jurisprudenciais concernentes à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (NLLC), com destaque ao disposto no item 22 do aludido parecer, *in verbis*:

"22. Por fim, para a realização da contratação direta, é necessária a autorização da autoridade competente, conforme o disposto no inciso VIII do art. 72 da NLLC, com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 72, parágrafo único c/c o art. 174 da NLLC. Também, deverá ser verificada a validade das certidões negativas no momento da contratação."

Ressaltou, no que tange à exigência do inciso VII do art. 72 da NLLC, que a EJE considerou razoável o valor de hora-aula ofertado para a presente ação (R\$ 476,18), conforme mencionado no item 5 do aludido parecer da ASJUR, confira-se:

Análise: Considera-se o valor de hora-aula proposto para a presente ação (R\$ 476,18) razoável, vez que:

(i) se assemelha a valores praticados por docentes contratados recentemente na modalidade direta para realizar atividades pedagógicas na EJE-TSE:

- proposta 2609828, SEI n.º 2023.00.000006563-4, R\$ 508,00 a hora;

- proposta 1984532, SEI n.º 2022.00.000001268-3, R\$ 400,00 a hora.

(ii) equivale ao valor de hora-aula pago aos docentes vinculados à Administração Pública Federal que serão contratados por instrutoria

interna por meio da Res. TSE n.º 23.545/2017 para realização da mesma atividade (R\$ 476,18 para docentes doutores; nos termos do SEI 2023.00.000013143-2 / documento 2648457).

Juntada, ademais, Declaração de Inexistência de Contratações Anteriores (2657356).

Diante das informações apresentadas e garantida a regularidade das certidões negativas acostadas, **autorizo** o prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos propostos pela EJE e corroborados pela ASJUR, de contadista para elaboração de material para ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na modalidade EaD, com duração de 20 (vinte) horas, ao investimento de R\$ 9.523,60 (nove mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

À Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para providências a seu cargo.

À Escola Judiciária Eleitoral, para prosseguimento regulamentar e acompanhamento.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **10/11/2023, às 18:31**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2662933&crc=C161DCED, informando, caso não preenchido, o código verificador **2662933** e o código CRC **C161DCED**.

2023.00.000013440-7

Documento nº 2662933 v 13